



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.571

Concede Reajuste Salarial aos Servidores
Públicos Municipais, Inclusive Inativos
e Pensionistas.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por
seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de
120% (Cento e vinte por cento) sobre os vencimentos de todos os
servidores públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas,
a partir de 1º de janeiro de 1.992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 29
de JANEIRO de 1.992.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erenio Macedo Diniz Reis
Secretário